



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 49, DE 22 DE JULHO DE 2025.

DD. Senhor (a) Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Para os efeitos legais, estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

Projeto de Lei: nº 49, de 22 de julho de 2025.

Ementa: Altera a Lei Municipal nº 1.120, de 8 de janeiro de 2025, no que dispõe sobre a vigência, por ela fixada, dos contratos emergenciais por tempo determinado.

Justificativa:

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal**, que altera a Lei Municipal nº 1.120, de 8 de janeiro de 2025, no que dispõe sobre a vigência, por ela fixada, dos contratos emergenciais por tempo determinado.

A proposta de alteração da Lei Municipal nº 1.120, de 08 de janeiro de 2025, tem por objetivo ajustar a vigência dos contratos emergenciais por tempo determinado, especificamente no que se refere aos profissionais contratados para a função de Motorista.

A fixação da vigência desses contratos ao ano letivo, embora adequada para a maioria das funções vinculadas à área da educação, mostra-se insuficiente no caso dos motoristas. Isso porque, durante o período de recesso escolar, os motoristas vinculados à Secretaria Municipal de Educação podem ser realocados para suprir demandas de outras secretarias, especialmente da Secretaria Municipal de Saúde, cuja necessidade de transporte de pacientes e insumos permanece contínua e ininterrupta ao longo do ano.

Ademais, a alteração proposta visa garantir a continuidade do serviço público em períodos de afastamento legal, como as férias dos motoristas efetivos da saúde. Ao permitir que os contratos dos motoristas da educação tenham vigência de 12 (doze) meses, a Administração Municipal assegura maior flexibilidade na gestão dos recursos humanos, sem prejuízo à legalidade e à eficiência dos serviços prestados à população.

Dessa forma, a medida atende ao interesse público e à necessidade de manter o adequado funcionamento dos serviços essenciais, motivo pelo qual submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, solicitando a sua aprovação em regime de urgência

Mato Castelhanos/RS, 22 de julho de 2025.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

PROJETO DE LEI Nº 49, DE 22 DE JULHO DE 2025

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.120,
DE 08 DE JANEIRO DE 2025 NO QUE
DISPÕE SOBRE A VIGÊNCIA, POR ELA
FIXADA, DOS CONTRATOS
EMERGENCIAIS POR TEMPO
DETERMINADO.**

Art. 1º Esta Lei se destina a alterar a Lei Municipal nº 1.120, de 08 de janeiro de 2025, no que dispõe sobre a vigência, por ela fixada, dos contratos emergenciais por tempo determinado e dá outras providências.

Art. 2º O art. 2º da Lei Municipal nº 1.120, de 08 de janeiro de 2025, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º As contratações previstas nesta Lei terão vigência limitada ao período do ano letivo de 2025, exceto para o cargo de Motorista, cuja vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 22 de julho de 2025.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal